

**LEI MUNICIPAL Nº 369/PMT/2011**

**ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM – MG faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal n.º 8.856/94, de 1º de março de 1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO que a limitação da jornada de trabalho visa primordialmente estabelecer melhores condições de trabalho aos profissionais e conseqüentemente a oferta de um atendimento com mais qualidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O profissional Fisioterapeuta ficará sujeito à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 02 de março de 2.011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA  
Prefeito Municipal